



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 055/2020**

**PAE N. 13.933/2020**

## **QUESTIONAMENTO:**

Solicito a gentileza em resposta do esclarecimento abaixo:

REF.: PE 55/2020 AQUISIÇÃO DE ROTEADORES DE DADOS SEM FIO – ESCLARECIMENTO

No tópico: X. DA HABILITAÇÃO

*No tópico: 8.2.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:*

10.3. Em relação à Qualificação Técnica, serão exigidos, um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos em favor da proponente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado.

Quanto ao tópico referente a apresentação de atestado de capacidade técnica, tenho a seguinte dúvida se eu posso apresentar atestados que contenham materiais da mesma família Informática:

- Switch
- HD
- Modem
- Injetor POE, etc..

## **RESPOSTA:**

Prezado(a) Senhor(a), boa tarde!

Em atenção à solicitação de esclarecimento, foi consultada a unidade técnica deste Tribunal (Seção de Gestão de Ativos de TI), que assim respondeu ao questionamento:

"No entendimento da CSIT, não há óbice na admissão de atestados de capacidade técnica referentes ao fornecimento de qualquer ativo de TI, visto que a presente contratação trata-se de registro de preços para o eventual e simples fornecimento de bens de TI."

Atenciosamente,

Flávio Lanza

Equipe de Apoio - Coordenadoria de Julgamento de Licitações